

Of. nº. 009/2018

Guaporé, 08 de novembro de 2018.

Senhores Vereadores,

O Vereador signatário, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Orgânica do município de Guaporé, RS e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, vem apresentar para tramitação legal, regimental e discussão com os Edis da Casa e posterior encaminhamento ao setor competente da Municipalidade o presente “PROJETO DE LEI”.

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Legislativa nº. 006/2018, que Estabelece nova designação a ser adotada pelas autoridades públicas no âmbito do município de Guaporé, RS, para a base derivada do Erythroxyllum coca (crack).

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Diego Nodari
Vereador da bancada do PTB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 006/2018

ESTABELECE NOVA DESIGNAÇÃO A SER ADOTADA PELAS AUTORIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, PARA A BASE DERIVADA DO ERYTHROXYLUM COCA (CRACK), CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1.º a droga derivada do Erythroxyllum coca na forma conhecida vulgarmente como crack passara, a ser designada de **PEDRA DA MORTE**, no âmbito do município de Guaporé, RS.

Art. 2º Em todos os documentos, relatórios e manifestações de agentes e servidores públicos no âmbito do município de Guaporé, RS, ficam obrigados a adotar a designação “pedra da morte” para essa droga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaporé, 30 de outubro de 2018.

Diego Nodari
Vereador da bancada do PTB

MENSAGEM 001/2018

Senhores Vereadores:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 006/2018

ESTABELECE NOVA DESIGNAÇÃO A SER ADOTADA PELAS AUTORIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, PARA A BASE DERIVADA DO ERYTHROXYLUM COCA (CRACK), CONFORME ESPECIFICA.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo principal deste projeto é instituir novo nome vinculado ao mais evidente efeito e tornar obrigatória a adoção dessa designação no âmbito das instituições do município, especialmente as que tratam de segurança pública e saúde, constituirá na mais poderosa campanha de esclarecimento e combate ao uso dessa substância, que tanto mal tem causado as famílias, a sociedade e aos Países.

Com o surgimento do derivado do Erythroxyllum coca sob a forma de base, conhecida como crack, que é aquecida e fumada em “cachimbos”, recebeu esse nome em razão do som característico produzido pelo aquecimento quando é consumida.

Como não se convencionou a usar o nome natural, o que é dado pelo homem para identificar a droga, não poderia ter uma designação mais imprópria para essa droga, com esse grau de destrutividade, como o de crack, que invoca no imaginário coletivo a ideia de atleta, destaque, entre outras informações ligadas ao sucesso.

No que diz respeito ao crack, umas das principais características, reconhecida por qualquer pessoa, é a de causar o óbito do usuário em pouco tempo, havendo que assegure que não passe de 05 (cinco) anos.

Em razão disso é fundamental chamar atenção para essa característica e ligar o transcendente do usuário ao principal efeito da droga que é a morte.

Essa proposição foi da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Santo Angelo, RS, como contribuição para reflexões da sociedade e transformada em Lei Municipal pela colenda Câmara de Vereadores daquela cidade, na mesma forma apresentamos essa proposta aos nobres pares para que possamos ajudar no combate a essa droga que é uma verdadeira epidemia.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres pares é que encaminhamos o presente para apreciação e aprovação.

À consideração dos Senhores Edis.

Diego Nodari
Vereador da bancada do PTB